



CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 708/2018,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUMIRIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO GARDENAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º DO ART 40 DA LEI ORGÂNICA, C/C ART 7º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL;

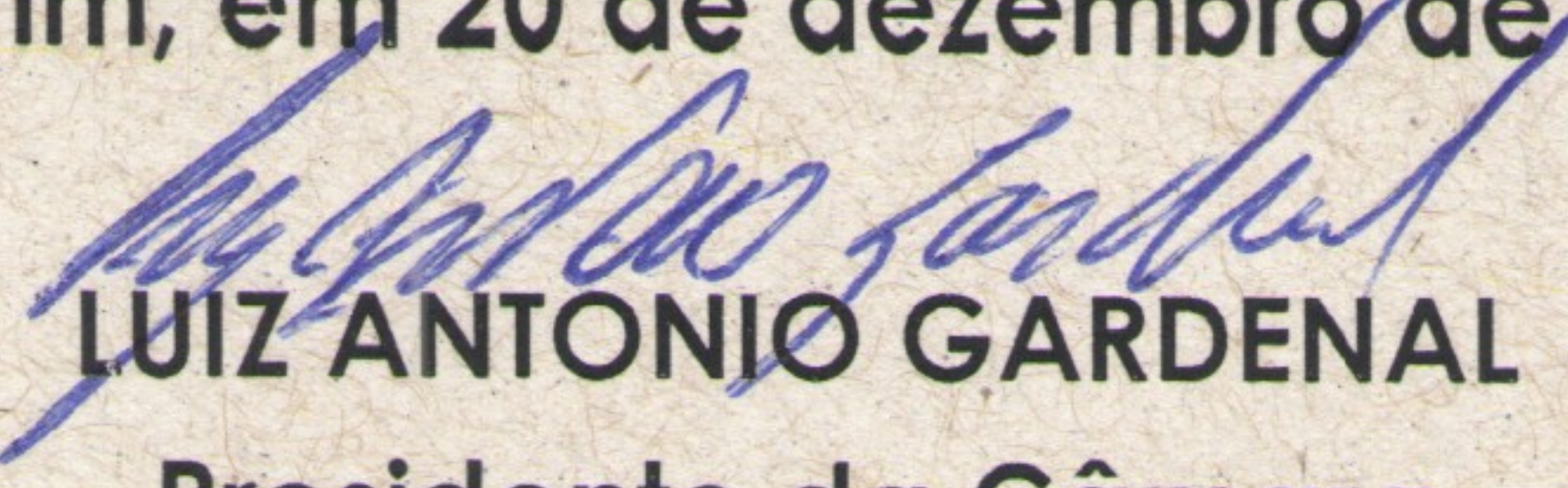
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei 698/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É vedada, sob pena de nulidade, a nomeação ou designação de cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral, inclusive por afinidade, até o **terceiro** grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores aos Cargos de Comissão ou Função Comissionada nos órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município de Jumirim, e nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias, de cargos e funções públicas municipais, que não sejam através de concurso público.

Parágrafo Único: O dispositivo do caput desse artigo não se aplica as contratações temporárias oriundas de processos seletivos.

Jumirim, em 20 de dezembro de 2018.


LUIZ ANTONIO GARDENAL
Presidente da Câmara

Publicada no átrio na data supra e no diário Oficial do Município de Jumirim.